



CÂMARA MUNICIPAL da Estância Turística de OLÍMPIA

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

CONTRATO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº 19/2016 - CONTRATO Nº 32/2016

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA** e **LEANDRO MIRANDA DE PAULA**, tendo por objeto a prestação de serviços no apoio administrativo do Departamento de Pessoal da Câmara Municipal de Olímpia.

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, sito a Praça João Fossalussa, no. 867, centro, no Município de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF no. 51.359.818/0001-36, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **LUIZ ANTÔNIO MOREIRA SALATA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF sob no. 824.742.818-00, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **LEANDRO MIRANDA DE PAULA**, microempreendedor individual, situada na Rua Saída Ocanha, nº 505, Bairro Vila Raia, no Município de Olímpia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob no. 25.892.913/0001-90, neste ato, representada por seu proprietário **LEANDRO MIRANDA DE PAULA**, brasileiro, contador, portador do RG. No. 56.388.000-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob no. 054.766.367-65, doravante denominada **CONTRATADO**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de apoio administrativo no Departamento de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, especialmente para organização de prontuários funcionais, arquivamento digital e suporte na rotina de folha de pagamento.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para cumprimento do objeto deste contrato de que trata a cláusula anterior, a contratada obriga-se a:

A) Mapear rotinas administrativas que devem, necessariamente, ser implantadas pelos servidores responsáveis com o fim de manter a regularidade no pagamento/concessão de gratificações;

B) Escaneamento dos prontuários de todos os servidores públicos municipais em exercício na Câmara Municipal de Olímpia, sejam efetivos ou comissionados;



CÂMARA MUNICIPAL da Estância Turística de OLÍMPIA

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

C) Realizar toda e qualquer atividade consentânea ao apoio administrativo do Departamento de Pessoal, a pedido do Presidente da Câmara;

D) Para a execução da prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA**, às suas expensas, poderá designar quaisquer de seus colaboradores, contratados ou não, objetivando a eficiência da manutenção.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Pelos serviços prestados na forma deste contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, efetuará o pagamento da quantia de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais), a ser paga em 03 (três) parcelas, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, no valor de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais) cada uma, mediante a apresentação da Nota Fiscal de serviços, anexando-se o comprovante de realização dos serviços contratados.

Cláusula Quarta – DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, vinculando-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº 21/2016.

Cláusula Quinta – DA MULTA CONTRATUAL

O descumprimento total ou parcial do presente contrato sujeitará respectivamente, contratante e contratada, à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não adimplida, sem prejuízo das demais sanções previstas na Cláusula Sexta da presente avença.

Cláusula Sexta – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato dar-se-á na forma da Lei no. 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, sem embargo da multa a que ficar sujeita a parte que der ensejo ao distrato.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA** nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL da Estância Turística de OLÍMPIA

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Cláusula Sétima – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos e qualquer acidentes ou danos aos equipamentos elétricos, na execução de seus serviços, respondendo, inclusive, pelo pagamento de indenizações devidas.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com termo final em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente da Câmara Municipal de Olímpia, a saber:

01. - CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
01.02.00 – SECRETARIA DA CÂMARA
3.3.90.39.79 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

JURÍDICA

Cláusula Nona – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olímpia como único e competente para dirimir eventuais litígios do presente contrato.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento foi elaborado em consonância com os dispositivos legais aplicáveis e se interpreta como um contrato administrativo aplicando-se os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei no. 8.666, de 201 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei no. 8.883 de 08 de junho de 1994.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de duas testemunhas, que também assinam para todos os fins e efeitos de direito.



CÂMARA MUNICIPAL da Estância Turística de OLÍMPIA

“Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes”

Estância Turística de Olímpia/SP, 04 de outubro de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
LUIZ ANTÔNIO MOREIRA SALATA
PRESIDENTE

LEANDRO MIRANDA DE PAULA
LEANDRO MIRANDA DE PAULA

Testemunhas:

CLÁUDIA REGINA DA SILVA
RG. No. 20.274.320 SSP/SP

LUIS CÉSAR ROMBAIOLO
RG No. 42.159.399-4 SSP/SP